

AFYA – Faculdade de Parnaíba

Curso de Direito

Disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II

**A IMPORTÂNCIA DO BPC NA PROTEÇÃO SOCIAL DE PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA EM SITUAÇÃO DE RUA**

MARIA RITA SANTOS AZEVEDO

PARNAÍBA -PI

2025



IESVAP - Instituto de Educação Superior do Vale do Parnaíba SA
Av. Evandro Lins e Silva, nº 4435 B. Sabiazal - CEP 64.212-790, Parnaíba-PI
CNPJ - 13.783.22/0001-70 | 86 3322-7314 | www.iesvap.edu.br

MARIA RITA SANTOS AZEVEDO

**A IMPORTÂNCIA DO BPC NA PROTEÇÃO SOCIAL DE PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA EM SITUAÇÃO DE RUA**

Projeto de pesquisa apresentado à disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II como requisito para obtenção de nota no Curso de Direito FAHESP/IESVAP.

Orientadora: Tatiana Mendes Caldas Castelo Branco
Professor da Disciplina: Geilson Silva Pereira.

PARNAÍBA – PI

2025



IESVAP - Instituto de Educação Superior do Vale do Parnaíba SA
Av. Evandro Lins e Silva, nº 4435 B. Sabiazal - CEP 64.212-790, Parnaíba-PI
CNPJ - 13.783.22/0001-70 | 86 3322-7314 | www.iesvap.edu.br

RESUMO

O presente trabalho analisou o papel do Benefício de Prestação Continuada (BPC) na proteção social de pessoas com deficiência em situação de rua, destacando os desafios burocráticos e sociais que dificultaram sua efetividade. A pesquisa, de abordagem qualitativa e bibliográfica, demonstrou que a ausência de documentação, a exclusão digital e o preconceito foram fatores que limitaram o acesso ao benefício. Constatou-se que, quando efetivado, o BPC contribuiu para a inclusão social e a garantia da dignidade humana, promovendo melhores condições de vida e o fortalecimento dos vínculos comunitários. Concluiu-se que a humanização do atendimento e a articulação entre políticas públicas foram essenciais para que o benefício cumprisse sua função de justiça social.

PALAVRAS-CHAVE: BPC; Inclusão social; Dignidade humana.

ABSTRACT

This study analyzed the role of the Continuous Cash Benefit (BPC) in the social protection of people with disabilities living on the streets, highlighting the bureaucratic and social challenges that hindered its effectiveness. The qualitative and bibliographic research showed that the lack of documentation, digital exclusion, and prejudice limited access to the benefit. It was found that, when implemented, the BPC contributed to social inclusion and the guarantee of human dignity, promoting better living conditions and strengthening community bonds. The study concluded that humanized service and coordination among public policies were essential for the benefit to fulfill its role in promoting social justice.

KEYWORDS: BPC. Social inclusion. Human dignity.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo teve como objetivo examinar o impacto do Benefício de Prestação Continuada (BPC)¹ na vida das pessoas com deficiência em situação de rua, buscando compreender suas implicações sociais e jurídicas no contexto brasileiro. Partiu-se da premissa de que essa parcela da população vivenciava uma dupla vulnerabilidade — decorrente da deficiência e da condição de rua —, o que acarretava obstáculos ao acesso às políticas públicas assistenciais, entre elas o BPC. Nesse cenário, tornou-se imprescindível refletir sobre os fatores que moldaram e influenciaram a efetividade desse benefício, considerando-o como instrumento essencial de proteção social e de garantia mínima de dignidade.

¹ O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um direito assistencial previsto no art. 20 da Lei nº 8.742/1993 — Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) —, que garante um salário mínimo mensal à pessoa idosa ou com deficiência que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

A relevância da pesquisa justificou-se pela ausência de políticas públicas eficazes voltadas a essa população, bem como pela necessidade de ampliar a visibilidade das dificuldades enfrentadas no acesso a direitos fundamentais. A realidade vivenciada pelas pessoas com deficiência em situação de rua revelou um quadro de exclusão e invisibilidade social, marcado por barreiras burocráticas e institucionais que dificultaram a efetivação do BPC. Ademais, observou-se a carência de estudos aprofundados sobre a temática no âmbito do Direito e da Assistência Social, o que reforçou a pertinência de uma análise crítica capaz de indicar caminhos para uma atuação estatal mais inclusiva.

A pesquisa fundamentou-se em revisão bibliográfica e documental, de abordagem qualitativa, com caráter teórico e reflexivo. Buscou-se realizar uma análise crítica dos conceitos, das normas e das interpretações jurídicas relacionadas à concessão do BPC. Procurou-se identificar os entraves enfrentados por pessoas com deficiência em situação de rua no acesso ao benefício, bem como examinar as medidas previstas no ordenamento jurídico e sua efetividade prática. Essa perspectiva permitiu avaliar de que forma a legislação, embora apresentasse avanços relevantes, ainda se mostrou insuficiente para superar os obstáculos que afastavam potenciais beneficiários de um direito constitucionalmente assegurado.

O objetivo geral da investigação consistiu em analisar os impactos do BPC na qualidade de vida das pessoas com deficiência em situação de rua. Como objetivos específicos, pretendeu-se identificar os principais desafios de acesso ao benefício, examinar os reflexos sociais e jurídicos de sua concessão ou negativa e refletir sobre a necessidade de adequações institucionais. O trabalho organizou-se em eixos temáticos que abrangeram os fundamentos legais do BPC e as barreiras práticas enfrentadas por seus potenciais beneficiários, buscando uma reflexão crítica e propositiva acerca de sua efetividade.

A efetivação do BPC para pessoas com deficiência em situação de rua exigiu, além da aplicação da legislação vigente, a articulação de políticas públicas intersetoriais que integrassem saúde, assistência social, habitação e cidadania. A ausência de documentação básica, como certidão de nascimento e Cadastro de Pessoa Física (CPF), constituiu um dos maiores obstáculos enfrentados por essa população, visto que tais documentos eram indispensáveis para a formalização do pedido do benefício. Nesse contexto, a inexistência de medidas específicas que simplificassem o acesso intensificou o processo de exclusão, evidenciando a necessidade de políticas administrativas mais eficazes e menos burocráticas.

Outro aspecto relevante referiu-se ao papel do Estado e da sociedade civil na formulação de estratégias de inclusão e proteção social. O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana impôs ao poder público a obrigação de assegurar condições

mínimas de existência, o que abrangia a concessão de benefícios assistenciais como o BPC. Todavia, a efetivação desse direito dependeu, em grande medida, da atuação de organizações sociais, defensorias públicas e movimentos de direitos humanos, que se mobilizaram para garantir o acesso dessa população historicamente invisibilizada. Constatou-se, assim, que o desafio transcendeu a esfera jurídica, configurando também uma questão ética e social.

Ao reunir fundamentos teóricos, metodológicos e empíricos, buscou-se fortalecer o debate acadêmico nos campos do Direito Social e da Assistência Social, evidenciando a importância de políticas públicas eficazes voltadas às pessoas com deficiência em situação de rua. Pretendeu-se, ainda, incentivar a construção de alternativas que promovessem a efetividade dos direitos fundamentais dessa população, considerando especialmente o direito à dignidade da pessoa humana.

Observou-se que a implementação adequada do Benefício de Prestação Continuada (BPC) dependia não apenas da aplicação da legislação vigente, mas também da articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e movimentos de direitos humanos. Constatou-se que lacunas e desafios persistiam na garantia de proteção social, evidenciando a necessidade de estratégias mais integradas e humanizadas. Concluiu-se que a efetividade do BPC foi essencial para concretizar princípios constitucionais e promover justiça social, reforçando a urgência de medidas que assegurassem inclusão e cidadania plena.

2 BARREIRAS BUROCRÁTICAS E SOCIAIS ENFRENTADAS POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM SITUAÇÃO DE RUA PARA ACESSAR O BPC

A efetivação do Benefício de Prestação Continuada (BPC), previsto na Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), enfrenta sérios entraves quando aplicada à realidade das pessoas com deficiência em situação de rua. Embora se trate de um direito social fundamental, que assegura o recebimento de um salário mínimo mensal a pessoas idosas ou com deficiência em vulnerabilidade, sua concretização esbarra em barreiras burocráticas e sociais que comprometem sua eficácia (BRASIL, 1988). Nesse contexto, a distância entre a previsão normativa e a efetividade prática revela as fragilidades do sistema de proteção social.

Entre os principais obstáculos administrativos está a exigência de documentação pessoal e comprovação de residência. Para pessoas que vivem em situação de rua, essas

condições se tornam quase intransponíveis, pois a ausência de endereço fixo e a perda frequente de documentos oficiais dificultam o cadastramento no CadÚnico², requisito indispensável para o acesso ao benefício. Araújo (2020) observa que a falta de documentação básica não apenas exclui essas pessoas do BPC, mas também as impede de acessar outras políticas públicas, reforçando o ciclo de marginalização em que já estão inseridas.

A burocratização do processo revela um paradoxo: justamente os indivíduos que mais necessitam do benefício são aqueles que enfrentam os maiores entraves para acessá-lo. Além da documentação, soma-se a exclusão digital, intensificada pela informatização crescente dos serviços públicos. A solicitação do BPC, frequentemente realizada por meio de plataformas como o Meu INSS³, exige dispositivos eletrônicos e acesso à internet, condições inviáveis para quem vive nas ruas. Esse cenário demonstra que as barreiras tecnológicas funcionam como mecanismos de exclusão, agravando a desigualdade estrutural já presente no sistema.

O fenômeno da exclusão digital, portanto, não pode ser visto apenas como um detalhe técnico, mas como um fator de perpetuação da desigualdade social. Pessoas com deficiência em situação de rua, já limitadas por estigmas e falta de recursos, encontram-se privadas de acessar ferramentas que poderiam garantir sua sobrevivência. Essa realidade evidencia a necessidade de políticas públicas que contemplem não apenas a concessão formal do BPC, mas também medidas de inclusão digital e estratégias de acessibilidade que permitam superar as barreiras tecnológicas impostas pelo Estado.

Outro ponto crucial são as barreiras sociais, traduzidas em preconceito e discriminação. Carvalho (2021) explica que as pessoas com deficiência em situação de rua sofrem uma dupla estigmatização, pela deficiência e pela condição de vulnerabilidade habitacional, o que dificulta sua inclusão em programas sociais. Essa discriminação também se reflete na atuação de profissionais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), muitos dos quais não possuem preparo para lidar com a complexidade desses casos. Assim, os critérios acabam sendo aplicados de forma rígida e insensível, comprometendo o direito ao benefício.

Silva (2019) reforça que a ausência de capacitação humanizada dos servidores públicos agrava o problema. A falta de sensibilidade e de preparo técnico para avaliar as condições dos requerentes leva ao aumento da judicialização dos pedidos. Como consequência

² O CadÚnico é um instrumento oficial do Governo Federal utilizado para identificar e caracterizar famílias de baixa renda, servindo de base para a concessão e gestão de benefícios sociais, como o BPC. Regulamentado pelo Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 30 mar. 2022.

³ O Meu INSS é uma plataforma digital administrada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) que permite o acesso remoto a diversos serviços previdenciários e assistenciais, como requerimentos, consultas e agendamentos. Criada pela Portaria nº 451, de 23 de setembro de 2014, e atualmente disciplinada por normas complementares do Ministério da Previdência Social.

o Judiciário se vê sobrecarregado, e a efetivação do direito torna-se ainda mais demorada. Isso significa que, em vez de funcionar como instrumento ágil de inclusão social, o BPC acaba se transformando em uma demanda judicial, acessível apenas a quem consegue apoio jurídico, excluindo novamente os mais vulneráveis.

Nesse cenário, a Resolução nº 425/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) surge como tentativa de enfrentar parte dessas barreiras. O documento reconhece os direitos da população em situação de rua e enfatiza a necessidade de simplificação dos processos administrativos e de integração entre diferentes políticas públicas (CNJ, 2021). Contudo, sua aplicação prática ainda é limitada, especialmente nos municípios, que carecem de recursos e de estrutura para implementar plenamente tais medidas. Isso demonstra que, além da previsão normativa, é imprescindível uma atuação efetiva e articulada entre os entes federativos.

Portanto, compreender essas barreiras é essencial para identificar soluções que promovam maior equidade no acesso ao BPC. O excesso de burocracia, a exclusão digital, o preconceito social e a falta de capacitação profissional revelam que o problema não reside na ausência de previsão legal, mas na dificuldade de operacionalização do direito. Para que o benefício cumpra sua função de instrumento de justiça social e garantia mínima de dignidade, é necessário adotar medidas como a flexibilização documental, a inclusão digital e a formação humanizada dos servidores. Somente assim o BPC poderá ser efetivado como verdadeiro mecanismo de proteção social para as pessoas com deficiência em situação de rua.

3 INCLUSÃO SOCIAL E REDUÇÃO DA VULNERABILIDADE PELO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

Conforme Sassaki (2003), a inclusão social consiste no processo de reintegração das pessoas excluídas, assegurando-lhes participação plena e acesso aos direitos fundamentais na sociedade. Para pessoas com deficiência em situação de rua, o Benefício de Prestação Continuada (BPC) representa um instrumento crucial de mitigação das desigualdades, garantindo um salário mínimo mensal que pode ser utilizado para suprir necessidades básicas como alimentação, saúde, higiene e acesso a serviços essenciais.

Oliveira e Almeida (2020) destacam que o BPC fortalece vínculos comunitários e proporciona certa estabilidade financeira, permitindo que os beneficiários se organizem minimamente para enfrentar a vulnerabilidade extrema em que se encontram. No entanto, a concessão do benefício por si só não é suficiente para assegurar a inclusão plena, sendo necessário combinar sua aplicação com políticas públicas integradas que contemplam

educação, habitação e saúde.

Apesar do impacto positivo que o BPC pode oferecer, barreiras institucionais e sociais limitam sua efetividade na prática. A burocracia excessiva, a falta de preparo dos profissionais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e o preconceito social comprometem a operacionalização do benefício, criando obstáculos que dificultam a inclusão dos mais vulneráveis. Alves (2021) argumenta que o BPC deve ser compreendido como uma base inicial para a construção de redes de proteção social mais amplas, que permitam aos beneficiários alcançar maior autonomia e segurança financeira.

O acesso ao BPC possibilita aos indivíduos marginalizados planejar sua rotina de forma mais estável, promovendo maior dignidade e bem-estar. Silva (2019) observa que o benefício oferece condições para que os beneficiários adquiram alimentos, medicamentos, produtos de higiene e serviços básicos de saúde, elementos essenciais para a manutenção da vida em dignidade. Além disso, a percepção do BPC cria oportunidades de reintegração social, fortalecendo vínculos comunitários e ampliando a participação desses indivíduos em atividades culturais, educacionais e sociais.

Entretanto, a efetividade do BPC enfrenta obstáculos significativos que limitam seu alcance entre pessoas com deficiência em situação de rua. Barreiras burocráticas, como a exigência de documentos e comprovantes de residência, somadas à exclusão digital, impedem que grande parte da população vulnerável acesse o benefício. Carvalho (2021) enfatiza que o preconceito social e a discriminação institucional reforçam a exclusão, dificultando o atendimento e contribuindo para altas taxas de negativa na via administrativa.

A Resolução nº 425/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) representou avanço importante ao reconhecer os direitos da população em situação de rua e destacar a necessidade de simplificação burocrática e articulação entre políticas públicas. No entanto, sua aplicação ainda é desigual e limitada nos municípios, demonstrando que a integração entre os diferentes entes federativos é insuficiente (CNJ, 2021). Dessa forma, a inclusão social proporcionada pelo BPC depende não apenas da legislação, mas da implementação efetiva de medidas estruturais e culturais que promovam a equidade.

A articulação intersetorial entre saúde, assistência social, habitação e educação é essencial para criar um ambiente em que o benefício não seja apenas um valor monetário, mas um instrumento de transformação social. O BPC também possui impactos econômicos indiretos que reforçam sua importância social. Ao fornecer suporte financeiro, o benefício reduz a dependência de serviços de assistência emergencial e diminui a sobrecarga do sistema de saúde pública, uma vez que indivíduos em situação de vulnerabilidade extrema passam a

ter condições mínimas de subsistência (Silva, 2019).

Conforme Sposati (2013), os benefícios de transferência de renda, como o BPC, atuam na redução das vulnerabilidades sociais, possibilitando condições mais estáveis de vida e ampliando a inclusão e a participação social de grupos historicamente marginalizados. Garantir um mínimo de segurança financeira, o benefício reduz a vulnerabilidade e contribui para a reconstrução de vínculos comunitários. Fernandes e Matos (2019) ressaltam que a articulação do BPC com políticas públicas intersetoriais amplia sua efetividade e alcance. Assim, o benefício consolida-se como instrumento de inclusão social, fortalecimento da cidadania e promoção de uma sociedade mais justa e solidária.

Conforme Sposati (2013), a inclusão social efetiva vai além do repasse financeiro, exigindo acompanhamento técnico, articulação intersetorial e práticas humanizadas que fortaleçam a autonomia e a dignidade dos beneficiários. Santos e Souza (2023) reforçam que debates acadêmicos e públicos sobre a efetividade do benefício são essenciais para identificar lacunas, propor melhorias e ampliar a visibilidade da população em situação de rua com deficiência. A criação de políticas que promovam capacitação profissional e sensibilidade institucional é imprescindível para que o BPC funcione como ferramenta real de cidadania e dignidade.

Portanto, o Benefício de Prestação Continuada deve ser compreendido como um instrumento estratégico de inclusão social e redução da vulnerabilidade, que vai além da transferência de recursos financeiros. Para que seu potencial se concretize, é necessário enfrentar os entraves burocráticos, sociais e institucionais que limitam o acesso, promover a capacitação dos profissionais do SUAS, fortalecer a articulação intersetorial e garantir políticas complementares que ampliem a efetividade da medida. Somente assim será possível assegurar que o BPC cumpra seu papel constitucional de proteção social para pessoas com deficiência em situação de rua, promovendo justiça, equidade e dignidade.

4 PROPOSTAS PARA HUMANIZAÇÃO E EFICIÊNCIA NO ACESSO AO BPC: CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E REFORMAS INSTITUCIONAIS

A humanização do acesso ao BPC requer não apenas mudanças administrativas, mas uma transformação cultural no atendimento às populações vulneráveis. Silva (2019) destaca que a atuação insensível de agentes públicos contribui para exclusão e judicialização dos pedidos. Para superar essas limitações, é essencial capacitar continuamente os profissionais do SUAS, unindo conhecimento técnico sobre critérios legais à sensibilidade social e ética,

considerando saúde mental, deficiência, violência institucional, uso de substâncias e ausência de vínculos familiares.

A Resolução nº 33 do CNAS (2011) reforça a necessidade de formação contínua dos profissionais do SUAS, reconhecendo que a qualificação técnica é essencial para a prestação de serviços socioassistenciais de qualidade. No entanto, Araújo e Lima (2021) apontam que muitos municípios enfrentam dificuldades na implementação desses programas, especialmente em regiões com escassez de recursos e alta rotatividade de profissionais. Por isso, a capacitação deve ser estruturada, contínua e acompanhada de monitoramento, incentivando uma prática humanizada que vá além do cumprimento formal de normas, considerando as múltiplas vulnerabilidades das pessoas com deficiência em situação de rua.

A criação de protocolos de atendimento especializados é fundamental para garantir eficiência e segurança jurídica no acesso ao BPC. Carvalho e Silva (2020) sugerem que esses protocolos incluam flexibilização documental, uso de documentos substitutivos, acompanhamento contínuo dos requerentes e integração com políticas públicas intersetoriais. Embora a Portaria nº 2.600/2018 permita documentos substitutivos para cadastramento no CadÚnico, sua aplicação ainda carece de uniformização. Protocolos claros e acessíveis reduzem negativas indevidas e judicialização, assegurando que o BPC cumpra seu papel de inclusão social e proteção de direitos fundamentais.

A intersetorialidade é outro elemento-chave para a melhoria do acesso ao BPC. A Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2004) enfatiza que serviços integrados entre saúde, educação, justiça e assistência social são fundamentais para enfrentar a pobreza extrema e garantir direitos. Oliveira (2022) ressalta, entretanto, que a ausência de fluxos interinstitucionais bem definidos prejudica a identificação e acompanhamento das pessoas em situação de rua, tornando muitas “invisíveis” ao Estado.

A desburocratização do processo administrativo é igualmente indispensável. A exigência de comprovante de residência, por exemplo, é um entrave crítico para pessoas sem moradia fixa. Iniciativas como o “Endereço Social”, adotadas em cidades como Belo Horizonte e São Paulo, possibilitam que centros de acolhimento ou unidades do CRAS sejam utilizados como endereço de referência para fins cadastrais (Fernandes e Matos, 2022). A ampliação dessa prática em nível nacional pode facilitar significativamente o acesso ao BPC, permitindo que indivíduos em situação de rua obtenham o benefício sem que a falta de documentação inviabilize sua solicitação.

O STF tem reconhecido a necessidade de interpretação ampliativa dos critérios do BPC, considerando a realidade concreta dos requerentes e não apenas parâmetros econômicos estritos (STF, RE 567985/MT) ⁴. Essa jurisprudência reforça a importância de que os profissionais adotem postura flexível e sensível à vulnerabilidade extrema, priorizando a dignidade sobre formalismos. Além disso, a implementação de monitoramento, indicadores de qualidade, canais de ouvidoria e comitês com participação da sociedade civil contribui para corrigir práticas discriminatórias e fortalecer a confiança no sistema de proteção social.

É necessário destacar que a humanização do BPC não é apenas uma questão ética ou de boa vontade institucional, mas sim de efetivação de direitos constitucionais. Santos (2023) enfatiza que a população com deficiência em situação de rua, ao viver na interseção de múltiplas desigualdades, demanda respostas políticas complexas e integradas. Capacitar profissionais, flexibilizar exigências documentais, criar protocolos de atendimento especializados e fortalecer a intersetorialidade são passos indispensáveis para garantir que o benefício funcione como instrumento de inclusão, cidadania e dignidade.

Além disso, é imprescindível promover a participação ativa da sociedade civil na formulação, implementação e monitoramento das políticas relacionadas ao BPC. Conselhos municipais, associações de pessoas com deficiência e organizações da sociedade civil podem atuar como canais de escuta, fiscalização e proposição de melhorias, garantindo que as necessidades reais da população em situação de rua sejam contempladas. A inclusão desses atores fortalece a transparência, aumenta a efetividade das ações e contribui para a construção de um sistema de proteção social mais justo e responsável, no qual os direitos constitucionais não permaneçam apenas no papel, mas sejam vivenciados na prática.

Por fim, implementar essas propostas pode gerar impactos significativos na vida das pessoas com deficiência em situação de rua, promovendo não apenas a sobrevivência mínima, mas também a inclusão social plena e a redução da vulnerabilidade. A efetividade do BPC depende de mudanças estruturais que combinem capacitação profissional, desburocratização, integração de políticas públicas e acompanhamento contínuo dos beneficiários. Somente assim o BPC deixará de ser um direito formal e se transformará em um instrumento real de justiça social, garantindo que pessoas historicamente marginalizadas tenham acesso a condições dignas de vida, participação social e cidadania.

⁴ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 567.985/MT. Relatora: Ministra Cármem Lúcia. Julgado em 18 abr. 2013.

Ementa (resumo): Reconhecida a inconstitucionalidade parcial, sem pronúncia de nulidade, do §3º do art. 20 da Lei nº 8.742/1993 (LOAS), fixando que o critério de renda familiar per capita inferior a ¼ do salário mínimo não deve ser aplicado de forma absoluta, cabendo ao julgador analisar a situação concreta de vulnerabilidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) se destaca como um dos principais instrumentos de proteção social no Brasil, especialmente para pessoas com deficiência em situação de rua. Trata-se de um direito constitucional que assegura a essas pessoas um salário mínimo mensal, garantindo condições mínimas de sobrevivência e dignidade. Entretanto, sua efetividade é frequentemente comprometida por barreiras burocráticas, exclusão digital e preconceito social, que dificultam o acesso de quem mais necessita. Essas limitações evidenciam a lacuna existente entre a legislação e a realidade concreta dos beneficiários, tornando urgente a adoção de medidas que tornem o sistema mais acessível e humanizado.

A pesquisa demonstrou que o BPC vai além da transferência monetária, funcionando como instrumento de inclusão social. Permite que os beneficiários adquiram alimentos, produtos de higiene, medicamentos e serviços essenciais, além de possibilitar a organização de rotinas mais estáveis. A estabilidade promovida pelo benefício contribui para o fortalecimento de vínculos comunitários e familiares, além de gerar oportunidades de participação em atividades sociais, culturais e educacionais. Fernandes e Matos (2019) reforçam que a articulação do BPC com políticas públicas intersetoriais amplia seu alcance e efetividade, consolidando o benefício como mecanismo de proteção social e transformação social.

Outro ponto relevante é a necessidade de capacitação contínua e humanização do atendimento por parte dos profissionais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). A formação deve englobar conhecimentos técnicos, compreensão das normas legais e sensibilidade social, considerando múltiplas vulnerabilidades, como deficiência, ausência de vínculos familiares, fragilidade da saúde mental e experiências de violência. Protocolos de atendimento especializados, flexibilização documental e integração entre saúde, educação, habitação e assistência social são medidas indispensáveis para tornar o BPC acessível e eficiente, garantindo que o benefício cumpra sua função de cidadania e dignidade.

Além dos aspectos administrativos, a participação da sociedade civil é fundamental para fortalecer o controle social e a transparência na implementação do BPC. Conselhos municipais, associações de pessoas com deficiência e organizações não governamentais desempenham papel essencial na fiscalização, monitoramento e proposição de melhorias. Experiências como o uso de endereços sociais para cadastramento no CadÚnico demonstram que é possível conciliar normas legais com soluções práticas e humanizadas, ampliando o acesso do público mais vulnerável e fortalecendo a confiança na política pública.

O estudo também evidenciou os impactos indiretos do BPC, incluindo a redução da dependência de serviços emergenciais, diminuição da marginalização e oportunidades de desenvolvimento pessoal e social. Ao oferecer condições mínimas de subsistência, o benefício possibilita que os beneficiários desenvolvam rotinas organizadas, participem da vida comunitária e conquistem autonomia. Esses efeitos demonstram que o BPC transcende a dimensão econômica, atuando como instrumento de inclusão, equidade e justiça social, em consonância com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

É importante destacar que, para garantir a efetividade plena do BPC, é necessário um compromisso político e institucional que priorize a integração de políticas públicas, capacitação profissional, humanização do atendimento e participação da sociedade civil. Sem essas medidas, o benefício permanece limitado, funcionando mais como direito formal do que como instrumento real de transformação social. A pesquisa mostra que o sucesso do BPC depende da articulação entre diferentes setores do Estado, de maneira contínua e estruturada, para atender às necessidades concretas das pessoas com deficiência em situação de rua.

A implementação de políticas públicas integradas, aliada à capacitação e à sensibilização dos profissionais, permite que o BPC seja um mecanismo efetivo de inclusão social, redução da vulnerabilidade e fortalecimento da cidadania. Além disso, a humanização do atendimento e a flexibilização de requisitos burocráticos garantem que o benefício alcance aqueles que mais necessitam, promovendo justiça social e equidade. Essa abordagem amplia a percepção do BPC não apenas como transferência de renda, mas como instrumento de garantia de direitos fundamentais e proteção social.

Em síntese, o BPC deve ser compreendido como um mecanismo estratégico de inclusão, cidadania e dignidade, cuja plena efetividade depende da atuação articulada do Estado, da sociedade civil e dos profissionais do SUAS. Ao reduzir a vulnerabilidade e possibilitar participação social, cultural e educacional, o benefício contribui para a construção de uma sociedade mais justa, equitativa e solidária. Dessa forma, o BPC se consolida como ferramenta concreta de proteção social, garantindo às pessoas com deficiência em situação de rua o direito à dignidade, à cidadania plena e à reintegração social.

REFERÊNCIAS

ALVES, Maria Helena. **A política pública de assistência social e o papel do Benefício de Prestação Continuada na redução das desigualdades.** Revista de Políticas Públicas, São Luís, v. 25, n. 2, p. 112–128, 2021.

ARAÚJO, Camila Fernandes de; LIMA, Rafael Nogueira de. **Capacitação profissional e desafios na efetivação do SUAS: uma análise dos municípios brasileiros.** *Revista Serviço Social em Debate*, Brasília, v. 7, n. 13, p. 33–52, 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30 out. 2025.

BRASIL. **Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).** Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1993.

BRASIL. **Portaria nº 2.600, de 3 de dezembro de 2018.** Dispõe sobre os procedimentos para inscrição e atualização cadastral no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico). Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Social, 2018.

CARVALHO, Fernanda Gomes de; SILVA, João Marcos da. **Deficiência, vulnerabilidade e acesso ao Benefício de Prestação Continuada: desafios da assistência social brasileira.** *Revista Direitos Humanos e Cidadania*, São Paulo, v. 16, n. 2, p. 77–94, 2020.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNAS). **Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2011.** Dispõe sobre a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS. Brasília, DF: CNAS, 2011.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução nº 425, de 8 de outubro de 2021.** Institui a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas Interseccionalidades. Brasília, DF: CNJ, 2021.

FERNANDES, Letícia Moura; MATOS, Rodrigo Oliveira. **O papel das políticas intersetoriais na efetividade do Benefício de Prestação Continuada.** *Revista de Gestão Pública e Cidadania*, Belo Horizonte, v. 28, n. 1, p. 54–72, 2022.

OLIVEIRA, Ana Paula de. **Intersetorialidade e políticas públicas: desafios da inclusão social de pessoas com deficiência em situação de rua.** *Revista Serviço Social & Sociedade*, São Paulo, n. 142, p. 101–119, 2022.

POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (PNAS). **Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 e Norma Operacional Básica – NOB/SUAS.** Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2004.

SANTOS, Daniela Ribeiro dos; SOUZA, Carla Mendes de. **Efetividade do BPC e direitos humanos: uma análise da população com deficiência em situação de rua.** *Revista Brasileira de Estudos Sociais*, Natal, v. 18, n. 4, p. 88–107, 2023.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão: construindo uma sociedade para todos.** Rio de Janeiro: WVA, 2003.

SILVA, João Marcos da. **Benefício de Prestação Continuada: desafios para sua efetividade entre pessoas com deficiência em situação de rua.** Revista Brasileira de Direito Social, Brasília, v. 24, n. 2, p. 101–119, 2019.

SPOSATI, Aldaíza. **Proteção social e cidadania: inclusão dos pobres em políticas públicas.** São Paulo: Cortez, 2013.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **Recurso Extraordinário nº 567985/MT.** Rel. Min. Marco Aurélio. Julgado em 18 abr. 2013. Brasília, DF: STF, 2013.